

## Ouvidoria CRMV-DF

---

**De:** Ouvidoria CRMV-DF <ouvidoria@crmvdf.org.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:00  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** RES: Dúvida

Prezada Marisa,

O entendimento do CRMV-DF a respeito da Responsabilidade Técnica de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, em conformidade com a Lei 5.517/68, Lei 5.550/68, Resolução CFMV 619/94 e Manual de Responsabilidade DF, tanto o Médico Veterinário quanto o Zootecnista podem atuar como Responsáveis Técnicos.

A lei 5.517/68 em seu art. 5º, preconiza:

*“É da competência privativa do Médico Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:*  
*e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;”*

Já, a lei 5.550/68 em seu art. 3º preconiza:

*“São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:*  
*a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;*  
*b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;*  
*c. exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;*  
*d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.”*

Ademais, a Resolução CFMV nº 0619/94 considera que a produção animal caracteriza-se como campo prioritário de atuação do zootecnista nas suas áreas de Nutrição e Alimentação, Melhoramento Genético, Manejo da Criação, Fisiologia da Reprodução, Planejamento e difusão de Tecnologias Zootécnicas.”

Por fim, o Manual de Responsabilidade Técnica do CRMV-DF, que abrange Médicos Veterinários e Zootecnistas, preconiza *in verbis* que:

*“Os estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal e seus derivados. Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico(RT) deve:*  
*a) Orientar a aquisição de matéria-prima e produtos, originários de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial;*  
*b) Exigir condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, equipamentos e utensílios;*  
*c) Orientar e acompanhar os procedimentos quanto aos aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal, embalagem, rotulagem, bem como seu armazenamento;*  
*d) Manter sob rigoroso controle, as câmaras de resfriamento e estocagem de produtos de origem animal, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas;*  
*e) Orientar, acompanhar e controlar o manejo integrado de vetores e pragas urbanas;*

- f) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada no estabelecimento bem como o destino adequado de águas servidas;
- g) Proporcionar treinamento e formação dos trabalhadores envolvidos nas operações de depósito, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte dos produtos;
- h) Orientar e acompanhar quanto à importância da higiene pessoal e saúde dos manipuladores;
- i) Orientar a aquisição de produtos sanitizantes quanto ao registro em órgãos competentes e o seu uso;
- j) Identificar os riscos na cadeia dos produtos de origem animal, monitorando as medidas de controle dos pontos críticos;
- k) Ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade;
- l) Manter registros que comprove os treinamentos dos funcionários.
- m) Ter conhecimento sobre ferramentas da garantia da qualidade;
- n) Elaborar, implantar e aperfeiçoar, contínua e sistematicamente, os programas de autocontrole dos estabelecimentos, tais como: Boas Práticas de Fabricação e Análise; de Perigos e Pontos Críticos de Controle, conforme as legislações específicas,
- n) Ter conhecimento a respeito sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas.

Dentre outras legislações específicas em vigor que deverão ser consultadas pelo Responsável Técnico relacionadas com as atividades.

As legislações específicas em vigor deverão ser consultadas pelo Responsável Técnico relacionadas com as atividades.”

Portanto, estão legitimados e credenciados da Responsabilidade Técnica de estabelecimentos que fabricam e/ou manipulam produtos de origem animal, tanto Médico Veterinário, bem como Zootecnistas, não sendo privativa a atuação de uma só categoria ou profissão, até porque ambas profissões fazem parte do respectiva.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Att,

Mayara Vieira  
Ouvidoria



De: [REDACTED] @hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 31 de outubro de 2017 13:34

Para: ouvidoria@crmvdf.org.br

Assunto: Dúvida

Boa tarde,

Gostaria de saber qual o entendimento do CRMV a respeito de responsabilidade técnica de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal. Se ela é privativa ou não do veterinário.

A Lei 5517 de 1968 diz:

*Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:*

*e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;*

Em virtude da lei não mencionar a expressão "responsabilidade técnica" neste artigo, alguns colegas interpretam que outros profissionais (agronomos, nutricionistas, farmacêuticos) poderiam atuar com RT desses estabelecimentos, outros entendem que direção técnica sanitária seria sinônimo de responsabilidade técnica.

Desde já agradeço.

att.,

